



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.557, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMTRAN, estruturado pelo Decreto nº 2.750, de 14 de abril de 1.997, nos termos da Lei nº 3.042, de 29 de setembro de 1.993, parte integrante do presente Decreto.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER RODRIGO DA SILVA**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas

## REGIMENTO INTERNO

### COMTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

#### SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
SEÇÃO I – DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	2
SEÇÃO II – DO MANDATO	4
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES	5
SEÇÃO I – DO CONSELHO	5
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE	6
SEÇÃO III – DOS CONSELHEIROS	7
SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA	8
SEÇÃO V – DA ASSEMBLEIA	10
CAPÍTULO III	11
SEÇÃO I – DAS REUNIÕES	11
SEÇÃO II – DA PAUTA	15
SEÇÃO III – DA DELIBERAÇÃO	15
SEÇÃO IV – DA MESA DIRETORA	16
CAPÍTULO IV	17
SEÇÃO I – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO	17
SEÇÃO II – DO VICE PRESIDENTE	18
SEÇÃO III – DO 1º SECRETÁRIO	18
SEÇÃO IV – DO 2º SECRETÁRIO	18
SEÇÃO V – DOS CONSELHEIROS	19
CAPÍTULO V – IMPEDIMENTOS	19
CAPÍTULO VI – PENALIDADES	20
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	20

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAN), constituído através da LEI nº 3.042, de 29 de setembro de 1993, e regulamentado através de Decreto nº 2.750 de 14 de abril de 1997, órgão máximo normativo, sendo ele consultivo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAN) tem como missão coordenar e supervisionar as ações e atividades desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito Municipal, e ou órgãos e entidades de trânsito, de forma articulada e integrada, zelando pelo cumprimento da Lei com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida, notadamente por meio do exercício das competências e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e outras normas em vigor.

Art. 3º O COMTRAN será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre as representatividades que segue;

- I – 01 (um) representante o DEPTRANS (Departamento de Trânsito Municipal);
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- III – 01 (um) representante do DETRAN SP;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Municipal (Polícia Municipal);
- V – 02 (um) representantes da Secretaria de Segurança Estadual sendo eles da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
- VI – 01 (um) representante da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito);
- VII – 01 (um) representante da ACIB – Associação Comercial de Birigui;
- VIII – 01 (um) representante do Transporte Público;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Birigui
- X – 01 (um) representante da Sociedade Civil, no âmbito municipal, sempre primando pela

territorialidade;

§ 1º Em seus impedimentos e ausências, o Conselheiro poderá se fazer representar pelo membro Suplente devidamente nomeado;

§ 2º Compete ao diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEPTRANS) atuar como Secretário-Executivo do COMTRAN.

§ 3º O DEPTRANS é responsável em prestar suporte técnico, jurídico e administrativo ao COMTRAN.

§ 4º Fica instituído o comitê técnico de assessoramento ao COMTRAN, no qual será composto por representantes de cada um dos respectivos órgãos: DEPTRANS, DETRAN-SP, Polícia Militar, Polícia Municipal e Corpo de Bombeiros.

Art. 4º A eleição dos candidatos titulares e suplentes representantes da sociedade civil dar-se-á por voto secreto, por meio de cédula a ser depositada em uma urna destinada exclusivamente para este fim.

§ 1º Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em cada uma das representações;

§ 2º Os suplentes dos representantes da sociedade civil, em cada segmento, serão eleitos juntamente aos seus respectivos titulares mais votados e classificados;

§ 3º Em caso de empate dos votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§ 4º Os representantes governamentais titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários do Governo Municipal.

## **SEÇÃO II**

### **DO MANDATO**

Art. 5º A regulamentação dos membros titulares e suplentes do COMTRAN acontecerá por ato de nomeação do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua Reeleição por igual período.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do Órgão de origem da sua representação;
- II – apresentar faltas regulamentadas neste Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções conforme estabelecido no Regimento Interno; e
- V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 9º O Conselheiro titular do COMTRAN será substituído pelo seu suplente, automaticamente, nos termos do Art. 8º deste regimento, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres do titular.

Art. 10. Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus Órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do conselho.

Parágrafo Único: O representante que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 11. Em caso de vacância do titular e suplente, será convocado para ocupar a vaga de Conselheiro o representante sequencialmente mais votado na Assembleia Eleitoral, no seu segmento, desde que a entidade e organização do COMTRAN continue inscrita e

regularizada junto ao Conselho Municipal de Trânsito.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO**

Art. 12. Compete ao COMTRAN:

- I – estabelecer seu regimento interno;
- II – estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- III – coordenar os órgãos de trânsito, objetivando a integração de suas atividades;
- IV – zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB e nas resoluções complementares;
- V – estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;
- VI – responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito via ofício;
- VII – aprovar, complementar ou alterar, os sinais, os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;
- VIII – avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas;
- IX – estabelecer as diretrizes para o Programa de Educação de Trânsito nos estabelecimentos de ensino, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- X – estabelecer programas de segurança no trânsito;
- XI – autorizar, em caráter experimental, a utilização de sinalização não regulamentada;

Art. 13. O COMTRAN manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

- I – Decisão: ato do Colegiado destinado a deferir ou indeferir requerimentos, ou aprovar formulações técnicas, jurídicas ou administrativas propostas ao COMTRAN, bem como o

ato do Presidente referente ao andamento dos trabalhos.

II – Parecer: ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III – Deliberação: ato normativo, editado pelo Presidente do COMTRAN, *ad referendum* do Conselho, em caso de urgência e relevante interesse público.

§ 1º As Deliberações deverão ser referendadas pelo Colegiado na próxima reunião.

§ 2º As Indicações, Decisões e Deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município através de ATA.

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

Art. 14. Ao Presidente do COMTRAN incumbe:

I – representar o COMTRAN, podendo delegar tal atribuição a um ou mais Conselheiros, para situações específicas;

II – zelar pelas prerrogativas do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir o seu regimento interno;

III – aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

IV – presidir as reuniões do Conselho;

V – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;

VII – propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

VIII – aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IX – emitir atos administrativos de caráter normativo, na forma deste regimento;

X – assinar as Atas das reuniões, Decisões, Pareceres do Colegiado, bem como as Deliberações de sua competência e as Indicações de sua iniciativa individual ou conjunta com outro Conselheiro;

XI – emitir Deliberações, *ad referendum* do COMTRAN, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

Art. 15. O Presidente do COMTRAN designará, por meio de Portaria, o seu substituto para



os casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo, até a posse do novo titular.

Parágrafo único: Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do COMTRAN e de seu substituto, a reunião do Conselho será presidida pelo Conselheiro mais antigo e se houver igualdade em relação à antiguidade no Conselho, o mais idoso.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 16. Aos Conselheiros do COMTRAN incumbe:

- I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMTRAN;
- II – apreciar e votar matérias submetidas ao Conselho;
- III – pedir vista de assunto constante da pauta de reunião, ou apresentado extrapauta;
- IV – realizar estudo, emitir parecer e proferir despacho em processo que lhe for distribuído;
- V – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- VII – exercer outras atribuições conferidas pela Presidência;
- VIII – propor ao Presidente a participação de convidado em reunião do Conselho, para esclarecimentos sobre matéria específica a ser apreciada;
- IX – acompanhar o Presidente do Conselho, quando solicitado, em eventos e visitas técnicas municipais;
- X – observar o dever de sigilo nas situações que a legislação assim determinar, bem como as normas éticas da Administração Pública Federal.

**Parágrafo único:** No caso de indeferimento da solicitação de que trata o inciso VIII, o Conselheiro poderá submeter a proposta à apreciação do Conselho, na reunião subsequente.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 17. A Secretaria Executiva do COMTRAN será exercida pelo servidor público indicado pelo Presidente do Conselho;



Art. 18. O COMTRAN terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente e ao Colegiado, tendo por finalidade dar suporte ao cumprimento das competências do Conselho e terá sua estrutura disciplinada em Decreto específico.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho COMTRAN, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará os conselheiros assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área do trânsito, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva do COMTRAN:

- I – organizar e manter os serviços de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo a correspondência e os processos recebidos pelo Conselho e controlar sua tramitação, atendendo aos pedidos de juntada de documentos;
- II – providenciar a publicação dos atos do Conselho;
- III – organizar a pauta das reuniões do Conselho, em conformidade com este regimento;
- IV – comunicar aos Conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
- V – enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões cópias de documentos dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhes tratamento confidencial, incluindo as Pautas das reuniões.
- VI – secretariar as reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;
- VII – organizar e manter o arquivo do Conselho;
- VIII – encaminhar ao Presidente as correspondências e os processos recebidos;
- IX – encaminhar aos Conselheiros as cópias das atas e das Pautas, após publicação no Diário Oficial do Município;
- X – divulgar a pauta da reunião no sítio eletrônico do Município na internet ou em outro meio tecnológico que possibilite a apresentação de sugestões pela sociedade;
- XI – providenciar o encaminhamento dos assuntos que lhes forem destinados;
- XII – oficiar aos interessados sobre as decisões do Conselho;
- XIII – fornecer aos Conselheiros as informações e documentos que se fizerem necessários;

XIV – propor o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XV – organizar e manter atualizada coleção de leis, regulamentos, regimentos, decisões, ordens e pareceres que digam respeito às atividades do Conselho.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho e as comunicações da Presidência aos Conselheiros poderão ser feitas por correio eletrônico ou outros meios de comunicação, sendo obrigatório o contato telefônico nos casos de ausência de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 2º Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião.

§ 3º Os documentos referentes à pauta deverão ser disponibilizados aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

## **SEÇÃO V**

### **DA ASSEMBLEIA**

Art. 20. A cada 2 (dois) anos, no mês de janeiro, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da sociedade civil para o próximo mandato.

§ 1º Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação da composição do Conselho, o Presidente em exercício deverá expedir comunicado oficial às diversas entidades e organizações regulamentadoras de trânsito devidamente inscritas e regularizadas nos órgãos competentes, que realizam serviços de trânsito municipal, estadual e federal, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, para que procedam a indicação de candidatos Titular e Suplente, para concorrerem à eleição.

§ 2º Serão considerados representantes titulares e suplentes legalmente credenciados, aqueles cuja organização representada tenha encaminhado ao Conselho, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia, indicação oficial assinada pelo seu representante legal.

§ 3º A indicação dos candidatos para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha da sociedade civil, mesmo que recaia sobre os que fizeram parte do Conselho na gestão anterior.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º O candidato deverá comparecer ao órgão competente de Trânsito para oficializar a sua candidatura; realizando o cadastro, bem como apresentação de documentação.

§ 2º Serão mantidos os membros eleitos durante o ano de 2019 até 31 de dezembro de 2020, havendo nova eleição somente em Janeiro de 2021.

§ 3º Não havendo candidatos da sociedade civil para compor o conselho, os conselheiros farão as devidas indicações;

Art. 22. Os representantes do Poder Público, oficialmente indicados pelos Secretários do Governo Municipal, no qual serão convocados a comparecer na Assembleia com o objetivo de serem apresentados aos presentes.

Art. 23. Após a eleição dos representantes a sociedade civil, e apresentação dos indicados pelo Poder Público, o Presidente do COMTRAN dará posse a todos.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 24. O COMTRAN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário aprovado em reunião do Conselho e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por decisão de um terço dos membros do Conselho.

Art. 25. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com, a maioria simples do Conselho, 6(seis) membros,



incluído na contagem o Presidente.

§ 2º A verificação de quórum poderá ser solicitada, por qualquer Conselheiro, e não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a obtenção da presença de 2/3 (dois terços) dos membros, conforme exigido no § 1º. - após 30 min do horário preestabelecido.

Art. 26. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pelo COMTRAN para o exercício da função.

Art. 27. Será substituído o Conselheiro representante da sociedade civil que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

Art. 28. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I – abertura, verificação de presença e de existência de quórum para a reunião;
- II – aprovação da ata da reunião anterior, caso ainda não tenha sido aprovada;
- III – expediente;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias.

Art. 29. As reuniões do COMTRAN serão denominadas:

- I – ordinárias, sendo numeradas sequencialmente, a partir da data de entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro; e
- II – extraordinárias, sendo numeradas sequencialmente a cada ano.

Art. 30. As reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício.

Art. 31. Na ausência do membro titular à Reunião Ordinária ou Extraordinária do COMTRAN, o suplente terá o direito de deliberar sobre os assuntos tratados, inclusive ao voto.

Art. 32. As reuniões serão restritas aos conselheiros e ou suplentes;

Art. 33. As reuniões do COMTRAN serão registradas em Atas, que constarão:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II – os Conselheiros presentes;
- III – os fatos ocorridos no expediente;
- IV – síntese dos debates, conclusões sucintas dos pareceres, e o resultado das decisões e julgamentos de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- V – os votos serão abertos;
- VI – as demais ocorrências da reunião; e
- VII – encerramento.

§ 1º Pronunciamentos de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requerido, mediante apresentação por escrito.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente do COMTRAN e pelos membros presentes, e publicada no Diário Oficial da Município.

Art. 34. Em todas as reuniões será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I – resumo de cada informe;
- II – relação dos temas abordados com manifestações, quando houver, dos presentes;
- III – após a aprovação da ata pelo Conselho, a mesma será lavrada pelo 1º Secretário ou na ausência deste, pelo 2º Secretário, e assinada pelo Presidente; e
- IV – será adotado nas reuniões o uso do gravador para auxiliar na elaboração da ata.

Art. 35. Na apresentação, discussão e votação das matérias, serão observados os seguintes procedimentos:

- I – a votação será individual sobre qualquer matéria, podendo o Conselheiro se abster de votar por motivo devidamente justificado;
- II – qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, para que conste da ata e do parecer votado; e

III – o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 36. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro, se deferida pelo conselho.

§ 1º Nas discussões das matérias, os Conselheiros terão a palavra, de acordo com a complexidade do assunto, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos as partes durante as discussões, desde que autorizadas pelo relator da matéria, sendo devidamente recomposto o tempo a ele concedido.

§ 3º Encerrados os debates, o assunto será submetido à votação.

Art. 37 O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

I – para instrução complementar;

II – em razão de fato novo;

III – para atender ao pedido de vista; e

IV – mediante requerimento do Relator ou de Conselheiro.

Art. 38. A aprovação ou rejeição dos requerimentos e ou solicitações se dará pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 39. O Presidente do COMTRAN terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 40. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de processo incluído na pauta da próxima reunião, antes de iniciada a votação, e deliberado pelo Conselho.

§ 1º A matéria retirada de pauta em atendimento ao pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

Art. 41. É livre a participação dos suplentes a todas as reuniões, mesmo quando presente o titular.

## SEÇÃO II

### DA PAUTA

Art. 42. Para inclusão de assunto na pauta, este deve ser solicitado oficialmente ao Presidente do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Conselho, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

## SEÇÃO III

### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 43. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente apresentará a matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 44. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro a reunião com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

Art. 45. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 46. Nos casos em que se julgar necessário, o decidir-se-á pelo uso do voto secreto.

Art. 47. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e

abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 48. As decisões do COMTRAN serão aprovadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 49. De conformidade com a natureza do assunto a ser deliberado, o Conselho terá 10 (dez) dias de prazo para sua conclusão, prorrogável uma única vez, por igual período.

#### SEÇÃO IV

#### DA MESA DIRETORA

Art. 50. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário

Art. 51 A escolha da Mesa Diretora dar-se-á na primeira reunião subsequente à posse, realizada especialmente para esta finalidade, e deverá ser convocada pelo colegiado do COMTRAN e presidida pela escolha entre os membros presentes.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, se reeleitos.

§ 3º É recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-



Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Do Presidente

Art. 52. Compete ao Presidente do COMTRAN:

- I – representar o COMTRAN e fazer-se representar em todos os atos e eventos;
- II – representar o COMTRAN em juízo e fora dele;
- III – participar em conjunto com a Secretaria Executiva, na elaboração da pauta das reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – assinar toda a correspondência expedida pelo COMTRAN e levar ao conhecimento dos Conselheiros o seu conteúdo;
- V – assinar as ordens, relatórios e outros documentos referentes a recursos financeiros;
- VI – manter o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Gestão e Coordenação do Departamento de Trânsito informada das atividades do COMTRAN;
- VII – assinar as notas oficiais, resoluções ou editais que forem publicados pelo COMTRAN;
- VIII – tomar parte nas discussões e votar;
- IX – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- X – zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do respectivo Regimento Interno;
- XI – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTRAN;
- XII – expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares ou outra providência neste sentido; e
- XIII – dar encaminhamento as denúncias recebidas no COMTRAN.

### **SEÇÃO II**

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 53. Compete ao Vice-Presidente do COMTRAN:

- I – assumir a presidência nas faltas ou impedimentos do Presidente; e

II – assumir o mandato até o seu término, em caso de vacância.

### SEÇÃO III

#### DO 1º SECRETÁRIO

Art. 54. Compete ao 1º Secretário do COMTRAN:

I – elaborar relatórios ou atas referentes às decisões do COMTRAN.

### SEÇÃO IV

#### DO 2º SECRETÁRIO

Art. 55. Compete ao 2º Secretário do COMTRAN:

I – assumir atividades do 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; e

II – assumir o mandato até seu término, em caso de vacância.

### SEÇÃO V

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 56. São atribuições e deveres dos Conselheiros do COMTRAN:

I – serem assíduos às reuniões

II – participar das reuniões no qual forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III – colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas organizações que representam e em outros espaços;

V – colaborar com o Conselho no exercício do trânsito municipal;

VI – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado;

VIII – participar de eventos representando o COMTRAN, quando devidamente autorizado



pela Presidência; e

IX – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

## **CAPÍTULO V**

### **IMPEDIMENTOS**

Art. 57. Fica expressamente proibida a manifestação de política partidária ou de sectarismo religioso, por parte dos Conselheiros, no exercício de suas funções.

Art. 58. O Conselheiro, titular ou suplente, que se candidatar a cargo público eletivo, deverá afastar-se do Conselho a partir do registro de sua candidatura, até a divulgação do resultado final e oficial do pleito.

Art. 59. O Conselheiro, titular ou suplente, que vier a ocupar cargo público eletivo será definitivamente desligado do Conselho.

Art. 60 Não poderá exercer o cargo de Conselheiro:

I – representantes da sociedade civil, aquele que tiver vínculos trabalhistas com o Poder Público Municipal, bem como suas Autarquias e Fundações; e

II – representante do Poder Público Municipal, aquele que tiver vínculos trabalhistas com a sociedade civil.

## **CAPÍTULO VI**

### **PENALIDADES**

Art. 61. Nenhum Conselheiro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho.

Art. 62. O membro que contrariar os princípios que norteiam as ações do COMTRAN, ou descumprir a Lei que o rege e o presente Regimento, atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro poderá ser substituído por decisão da maioria dos Conselheiros, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 63. As irregularidades detectadas pelo Conselho e não denunciadas incorrerão em penalidade de omissão pelo Ministério Público, que tomará as providências cabíveis.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta subscrita por um terço do Conselho, submetida à apreciação do Colegiado e aprovada por uma maioria de, no mínimo, dois terços.

Paragrafo Único: Ocorrendo alterações nos dispositivos legais afetos deste Conselho, o COMTRAN deverá ser imediatamente comunicado, através de Ofício com cópias dos respectivos documentos.

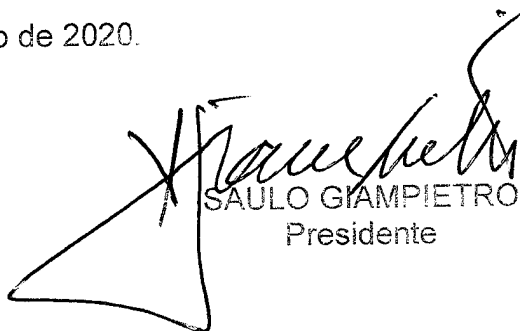
Art. 65. Os serviços prestados ao COMTRAN serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Colegiado

Art. 67. Os casos omissos no presente Regimento normativo serão decididos por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 68. Este Regimento será homologado através de Decreto do Prefeito Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Birigui, 22 de janeiro de 2020.

  
SAULO GIAMPIETRO  
Presidente